

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021/PMCG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/PMCG**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024/19. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Chã Grande, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 015/2021, pregão eletrônico nº 015/2021, o qual detém como objeto o registro de preços por item, consignado em ata, para eventual aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde, residência terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família-USF do Município de Chã Grande.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o registro de preços por item, consignado em ata, para eventual aquisição com entrega parcelada de material de limpeza e descartáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde, residência terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família-USF do Município de Chã Grande.

O Excelentíssimo Secretário de Governo do município no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura do processo licitatório por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

A modalidade escolhida encontra guarida no art. 1º da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, em seu art.1ª.